



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEX N.º 01, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre procedimentos e fluxos de agendamento do Anfiteatro Garibaldi Brasil, do Teatro Universitário, do Centro de Convenções, respectivos auditórios e hall da Universidade Federal do Acre.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, em conformidade com a definição da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex) delineada no Art. 123 do Regimento Geral da Universidade Federal do Acre (Ufac), suas respectivas atribuições explicitadas no Art. 124, tendo em vista as competências da Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária (Dacic) evidenciadas no Art. 127 do mesmo regulamento, bem como a Resolução Consad n.º 6/2013 e a Resolução do Conselho Diretor n.º 72/2023, considerando o contexto institucional de permissão do uso de bens imóveis do domínio da União prevista no Art. 22, da Lei n.º 9.636/1998, considerando, ainda, a necessidade de estabelecer permissão de uso público para a realização de eventos de curta duração, de natureza acadêmica, recreativa, esportiva, cultural, educacional e administrativa, nos espaços nominados **Anfiteatro Garibaldi Brasil, Teatro Universitário, Centro de Convenções e respectivos auditórios e hall**, com vistas à segurança jurídica e à promoção dessa Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes), resolve:

Art. 1º Normatizar procedimentos e fluxos a serem seguidos pelos usuários que intencionam utilizar os espaços gerenciados pela Dacic/Proex, responsável pelo agendamento e cessão do Anfiteatro Garibaldi Brasil, Teatro Universitário, Centro de Convenções, respectivos auditórios e hall.

Capítulo I – Da finalidade

Art. 2º O Anfiteatro Garibaldi Brasil, o Teatro Universitário, o Centro de Convenções e respectivos auditórios e hall, como espaços constitutivos do patrimônio da Ufac, têm por *finalidade precípua* subsidiar a logística, divulgação, fomento ou apresentação de atividades de cunho acadêmico (ensino, extensão e pesquisa), administrativo, científico e cultural, destinadas prioritariamente ao aperfeiçoamento das atividades realizadas pela Universidade e no interesse desta Instituição, ampliando, sempre que possível, as

formas de integração com a comunidade local, regional ou nacional, nos termos do Art. 4º da Resolução Consad n.º 6, de 29 de julho de 2013.

Capítulo II – Dos Usuários

Art. 3º O Anfiteatro Garibaldi Brasil, o Teatro Universitário, o Centro de Convenções e respectivos auditórios e hall poderão ser solicitados por:

- I. **usuários internos** – servidores da Ufac em atividade e exclusivamente no interesse da Universidade, que apresentem solicitações de utilização dos espaços, na modalidade sem ônus, para atividades acadêmicas ou administrativas devidamente cadastradas/reconhecidas no âmbito institucional;
- II. **usuários externos** – proponentes da comunidade externa integrantes de órgãos públicos ou privados, que formalizem atividades nas modalidades com ou sem ônus.

Capítulo III – Do fluxo de Solicitação dos Espaços

Art. 4º Ao requerer os espaços da Ufac, o usuário interno deverá enviar a solicitação via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) direcionado à Proex/Ufac e, no caso de usuários externos, os pedidos devem ser efetuados para a mesma Pró-Reitoria através do e-mail <dacic.proex@ufac.br>, constando **obrigatoriamente** na solicitação:

- I – nome do evento, período de realização, horários de início e fim da atividade;
- II – nome completo e matrícula do servidor (usuário interno). No caso de usuário externo, é necessário o informe do CPF;
- III – contato telefônico (WhatsApp e *e-mail*) do solicitante;
- IV – justificativa explicando a natureza e a finalidade do evento;
- V – menção do local onde a atividade está cadastrada na Instituição (no caso de usuário interno);
- VI – termo de Cooperação Técnica (ou documento equivalente) firmado entre a instituição proponente e a Ufac. Este quesito é relativo às solicitações originadas de oriundas de entidades públicas (usuários externos) na modalidade sem ônus;
- VII – assinatura e cumprimento do *Termo de Compromisso de Divulgação da parceria com a Ufac*, quesito obrigatório no caso de usuário externo que requeira a utilização sob a forma de cessão sem ônus;
- VIII – informe sobre qual espaço desejado para a realização do evento (Anfiteatro Garibaldi Brasil, Teatro Universitário e Centro de Convenções - hall e/ou auditório);
- IX – previsão do número de participantes na atividade a ser realizada;
- X – solicitação, se necessário, sobre a utilização de projetor multimídia e microfone;
- XI – declaração que não se eximirá das responsabilidades administrativa, civil e criminal, por eventuais danos causados, nos espaços físicos e em seus aparelhamentos no decurso da realização do evento.

§ 1º Na definição dos agendamentos os eventos internos terão prioridade sobre as solicitações externas.

§ 2º No caso de eventos externos sem ônus, obrigatoriamente a Ufac deve ser citada como parceira colaboradora em todos os canais de divulgação do evento (impressos ou midiáticos).

Art. 5º O agendamento deve ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data almejada.

§ 1º No caso de solicitações para uso do Anfiteatro Garibaldi Brasil, Centro de Convenções, respectivos auditórios e hall, estas devem ser encaminhadas à Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária (Dacic/Proex/Ufac), para que a equipe administrativa possa confirmar se há ou não disponibilidade na data requerida e efetuar a reserva pelas vias indicadas no Art. 4º.

§ 2º No caso de solicitações internas ou externas para uso do Teatro Universitário, estas devem ser encaminhadas, de forma concomitante, à Dacic/Proex e à Prefeitura do Campus (Prefcam) para avaliação de disponibilidade de agenda e viabilidade econômica, respectivamente.

Art. 6º As solicitações dos espaços junto à Dacic/Proex somente serão acolhidas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, nos horários de expediente da Instituição.

Art. 7º As respostas às solicitações para autorização de uso serão encaminhadas aos solicitantes no intervalo de 3 a 5 dias úteis do recebimento do documento.

Capítulo IV – Das Prerrogativas da Proex/Ufac

Art. 8º A Ufac não se responsabiliza por perdas e danos ou objetos deixados nas dependências ou adjacências dos espaços, seja de uso pessoal, seja aqueles utilizados no decurso da solenidade do evento.

Art. 9º A Proex/Ufac reserva-se no direito de efetuar, a qualquer tempo, o remanejamento interno dos espaços requeridos sem ônus, se a expectativa de público não corresponder à capacidade solicitada, ou por outra necessidade relacionada ao interesse público, tendo como justificativa o princípio da economicidade e da eficiência da administração pública.

§ 1º As referências para remanejamentos das reservas efetuadas sem ônus dizem respeito, dentre outras questões que resguardem o interesse da Instituição, à capacidade de acomodação dos espaços que são: Auditórios do Centro de Convenções até 80 participantes; Anfiteatro Garibaldi Brasil até 200 participantes; e Teatro Universitário até 800 participantes.

§ 2º Para os casos de agendamentos com ônus, seguirá o estabelecido na Resolução do Conselho Diretor n.º 72, de 27 de setembro de 2023.

Capítulo IV – Das Vedações

Art. 10 Não é permitido que o requerente, ao utilizar o serviço de uso dos espaços da Universidade, faça mudanças físicas na estrutura, nos mobiliários e nos equipamentos do patrimônio da Ufac.

Parágrafo único. Se na realização do evento houver intercorrências relativas a estragos nas estruturas físicas, imobiliários do prédio, crime ambiental ou de outra natureza, será instaurado processo administrativo para apuração dos fatos e, no caso de culpabilidade dos organizadores, estes serão considerados passíveis de penalidades prescritas em leis vigentes.

Art. 11 O proponente não poderá divulgar o local do evento (em nenhum canal midiático ou material impresso) antes da Equipe Administrativa da Dacic/Proex proceder a devida autorização para a realização da atividade.

Capítulo V – Das Sanções Administrativas

Art. 12 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contidas nesta Instrução Normativa sujeitará o usuário responsável pela solicitação, além das demais sanções previstas na legislação vigente, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão, por prazo não inferior a 1 ano, da responsabilidade de agendamento do Anfiteatro Garibaldi Brasil, Centro de Convenções, respectivos auditórios e hall.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, II desta Instrução Normativa, poderão ser aplicadas cumulativamente, garantindo-se o direito de ampla defesa do usuário responsável, no respectivo processo, no prazo de 10 dias úteis.

Das Disposições Finais

Art. 13 Será indeferida a solicitação de espaço, cujo pedido não esteja de acordo com a presente Instrução Normativa.

Parágrafo único: Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Diretor.

Art. 14 Esta Normativa entra em vigor, a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Carlos Paula de Moraes
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Portaria n.º 36/2021